

CAR TILHA



INOVA
· **HUB** ·
PARANÁ

Guia Rápido
sobre Legislações

inovahub.pr.gov.br

SUMÁRIO



**PREFÁCIO
GOVERNADOR
DO PARANÁ** pg. 2

**PREFÁCIO
SUPERINTENDENTE
GERAL DE INOVAÇÃO** pg. 4

**LEI DAS
ANTENAS** pg. 7



**LEI DO
BEM** pg. 9

**SANDBOX
REGULATÓRIO** pg. 11

**LEI DE
INOVAÇÃO** pg. 13

**MARCO LEGAL
DAS STARTUPS** pg. 17



GOVERNADOR DO PARANÁ

2

Ao assumir o governo na primeira gestão, firmamos o compromisso de transformar o Paraná no estado mais moderno e inovador do Brasil. Agora, quase quatro anos depois, podemos celebrar esse novo patamar alcançado pelo Estado, que caminha em consonância do que se espera da gestão pública no século 21.

Trabalhamos intensamente para colocar a inovação em primeiro plano na nossa gestão. O primeiro passo foi justa a criação da Superintendência Geral de Inovação, que faz a interface do governo com o ecossistema tecnológico de todo o Estado. Na outra ponta, habilitamos 14 parques tecnológicos em todas as regiões, que ajudaram o Paraná a alcançar a marca de mais de 2 mil startups ativas e próximas a incubadoras, aceleradoras e clientes.

Também atuamos para formar uma base sólida na educação, para fazer do Paraná um ce-

leiro de programadores e de jovens conectados com as tecnologias que já fazem parte do nosso presente, mas que serão cada vez mais demandadas no futuro.

Por isso, as aulas de programação e robótica passaram a ser rotina nas escolas públicas estaduais do Paraná. E as universidades estaduais passaram a olhar melhor para as necessidades das prefeituras e do setor privado, aliando capacidade técnica dos estudantes ao mercado real de trabalho.

Esse caminho, que começamos a pavimentar, é o que queremos consolidar nos próximos anos. Vamos atuar junto com cada município para que uma gestão moderna, tecnológica e digital, e que tampouco deixa de lado o olhar humano, esteja presente em cada cidade paranaense.

Carlos Roberto Massa Júnior



SUPERINTENDENTE GERAL DE INOVAÇÃO

A Superintendência Geral de Inovação (SGI), criada em 2019, tem dois vieses de atuação.

4

Olhando para dentro do governo, nossa atribuição é disseminar a cultura e gestão da inovação, de forma transversal, entre os diversos órgãos, secretarias de estado e empresas estatais, buscando melhorias para os serviços que impactam a vida do cidadão paranaense.

Olhando para fora do governo, temos a atribuição de fomentar e conectar os diversos ecossistemas regionais de inovação, buscando por maior desenvolvimento socioeconômico, por meio do incentivo e capacitação do empreendedorismo de base tecnológica.

Nossa atuação abrange diferentes temas, como a transformação digital, telecomunicações, tecnologias emergentes, startups, investidores e o ecossistema de inovação como um todo. Além de promover as iniciativas inovadoras, nos-

sa missão é realizar eventos e projetos que complementem a formação do cidadão em tecnologia e inovação. Em 2023, a SGI irá realizar a 4ª Semana de Inovação do Paraná: uma semana para mostrar o que o Paraná vem realizando nesta área e para discutir os grandes temas da atualidade que vão impactar nosso futuro. Tudo com muita informação, arte, cultura e conexões interestaduais e internacionais.

Nossa missão também é realizar projetos que complementem a formação do cidadão em tecnologia e inovação. Um exemplo é o Qualifica Mais Inova Paraná, desenvolvido em conjunto com o setor privado, buscando a qualificação de alunos em programação. Atualmente, são 10 mil bolsas nesta primeira fase do projeto.

Considerando que a inovação necessita ser democratizada, atuamos com a inclusão digital em nosso Espaço Cidadão em mais de 200 municípios do estado, programa em processo de transição para o Espaço Futuro, o qual disponibilizará aos cidadãos uma estrutura fab lab para impressão 3D, espaço para reuniões, capacitação em robótica, disseminando a inovação nas mais diversas faixas etárias.

Dentro desta política de desburocratizar o Estado, atuamos, por meio do programa Descomplica Telecom, em atividades que buscam avanços na ampliação do 5G que beneficiam o desenvolvimento de tecnologias da comunicação de voz e SMS, ao IoT, agrotecnologia, indústria 4.0, telemedicina, smart city, impactando positivamente na produtividade e economia das cidades.

Em junho de 2022, lançamos o Inova Hub Paraná, que visa encontrar as iniciativas do Governo do Estado que estimulam a inovação, seja por meio de programas de inovação aberta que conectam o governo com startups ou até

mesmo pelo fomento financeiro a atividades ligadas ao tema. Além disso, pelo portão, é possível fazer o mapeamento dos diferentes ecossistemas de inovação do Estado, aproximando, não só as startups aos seus investidores, mas unindo todos os agentes, tais como: incubadoras; aceleradoras para ajudar no processo de crescimento; parques tecnológicos e universidades público e privadas.

Atualmente, com mais de 1000 agentes cadastrados, a plataforma permite a aproximação destes agentes de maneira fácil, rápida e segura. Tornando acessível a todos, os contatos dos mais diversos entes, proporcionando relacionamentos que beneficiam o cidadão, o empreendedor, o investidor, a academia e a sociedade civil organizada.

6

Com diversos ecossistemas com aptidões e graus de maturidades diversos, o governo do Paraná busca fomentar a inovação, atuação no aumento exponencial das startups, que dobraram a sua quantidade de 2019 a 2022. Hoje, o Estado tem mais 2000 startups de diferentes áreas de atuação. Acreditamos que tenhamos potencial para triplicar o número de startups e quadruplicar o volume de investimentos no setor nos próximos quatro anos de gestão Ratinho Júnior.

Visando ampliar a atuação do InovaHub Paraná, não só no ambiente digital, mas também com atividades práticas para o dia a dia, ficamos extremamente felizes em lançar a Cartilha InovaHub Paraná. Um guia rápido de legislações relacionadas ao tema da inovação, que tem por objetivo nortear gestores públicos municipais do estado sobre as principais leis que regem a inovação.

André Ricardo da Nova Telles



LEI DAS ANTENAS

O que é?

Lei que, conforme a ANATEL, objetiva atualizar a legislação municipal acerca do procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação.

Por que é importante?

Importante porque disciplina o processo de instalação das estações transmissoras de radiocomunicação, dissipando dúvidas que prejudicam o avanço das telecomunicações e a consequente revolução digital que frutifica em conquistas econômicas sociais para todos.

7

A correta definição desta lei, permite ao seu município avançar não só com a rápida comunicação de seus municípios, mas todo o avanço dado pela evolução do 2G até o 5G, da comunicação de voz e SMS ao IoT, agrotecnologia, indústria 4.0, telemedicina, smart city, impacto positivo na produtividade e economia das cidades.

Sugestões para a elaboração de minuta da Lei Municipal das Antenas:

- **ANATEL**

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5bJ_ZS-

[BIUblp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6ffrzGDai-78ZrE-7miuRDb7iXXKHwGZBLclfOpTwMiusSv_QLNlhi](https://biublp0CieAwSWEK-JwzNqCsYTI6ffrzGDai-78ZrE-7miuRDb7iXXKHwGZBLclfOpTwMiusSv_QLNlhi)

- **CONEXIS** - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal

https://conexis.org.br/fique-atenado/arquivosexternos/proposta_de_PL_padrao_nov_2022.pdf

Informações complementares | Governo Federal:

LEI GERAL DAS ANTENAS - LEI Nº 13.116, DE 20 DE ABRIL DE 2015:

Estabelece normas gerais para a implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

8

Objetivo: Simplificar as normas para a implantação de infraestrutura de redes de telecomunicações em todo o País, objetivando a expansão da cobertura das redes e serviços de melhor qualidade aos cidadãos, condicente com o desenvolvimento socioeconômico do país.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13116.htm

LEI Nº 14.424, DE 27 DE JULHO DE 2022:

Autoriza a instalação de infraestrutura de telecomunicações, nos termos do requerimento de instalação, em caso de não manifestação do órgão competente no prazo legalmente estabelecido.

Objetivo: Altera a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015,

que passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 11, 12, 13, 14 ao art. 7º.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14424.htm



LEI DO BEM

A lei do Bem pode ser considerada um “cashback” que fomenta a inovação no país. Cada R\$ 1,00 gastos em PD&I, pode retornar de R\$ 0,20 a R\$ 0,34.

O que é?

É uma lei do governo federal que, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), concede incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizem projetos de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica*, constituindo um dos mais importantes instrumentos de fomento de nosso país.

9



Inovação Tecnológica: Concepção de novo produto, serviço ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

Por que é importante?

Porque estimula os investimentos privados em PD&I,

aproximando empresas às universidades, institutos de pesquisa e inventores independentes que, através de pesquisas fundamentais, aplicadas ou desenvolvimento experimental, trazem a lume novos conhecimentos, materiais, produtos, processos, sistemas e serviços, criando ou melhorando o que já existe a fim de resultar maior competitividade no mercado.

Pré-requisitos para uso da Lei do Bem:

- Exclusivo para empresas de lucro real;
- Regularidade Fiscal (emissão da CND ou CPD-EN);
- Apresente lucro fiscal;
- Investimento em PD&I.

Benefícios Fiscais:

10

- Dedução – IRPJ e CSLL;
- Depreciação integral para equipamentos de PD&I;
- Redução de IPI;
- Isenção de IRRF

Informações complementares | Governo Federal:

- **SITE DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI) SOBRE A LEI DO BEM:**

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem>

- **SITE DO PLANALTO SOBRE O DECRETO Nº5.798**, de 7 de junho de 2006 que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17

a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm



SANDBOX REGULATÓRIO

Sandbox Regulatório ou Ambiente Regulatório Experimental foi implementado no Brasil a partir do Marco Legal das Startups (Lei Federal nº 182/21).

O que é?

É um espaço experimental (“caixa de areia”), físico ou não, que permite aos empreendedores testarem seus produtos, serviços e processos sem a incidências de tantas amarras burocráticas, em ambiente controlado, com clientes reais e sujeitos a requisitos regulatórios específicos.

Por que é importante?

Porque o Sandbox Regulatório desburocratiza, transformando o ambiente público, excessivamente hostil e regulado, censor das competências e ideias inovadoras, em um lugar seguro e livre para desenvolver soluções, deixando de desperdiçar talentos que eram prejudicados por legislações e exigências improdutivas.

Como participar:

Através da inscrição junto ao órgão regulador.

Principais benefícios:

- Flexibilização da legislação regulatória;
- Ambiente de teste real;
- Avaliação de resultados e riscos associados.

Informações complementares | Governo Federal:

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182**, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm

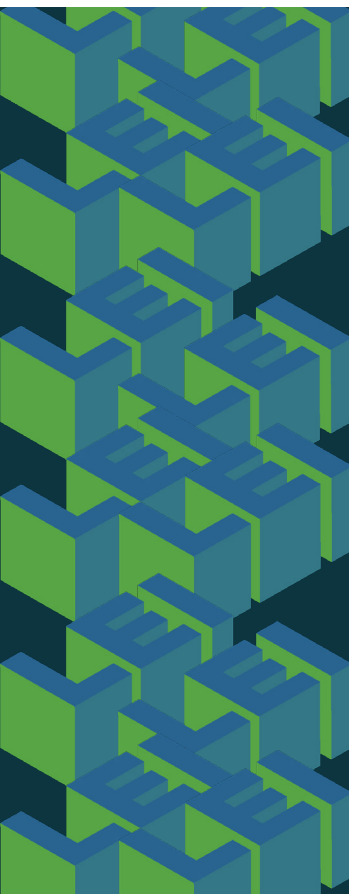
- **SITE DO SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO QUE APRESENTA A LEI Nº 20.744**, de 6 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental, também denominado “Sandbox Regulatório”.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisa-rAto.do?action=exibir&codAto=253933&indice=1&total-Registros=1&dt=11.9.2022.9.1.48.651>

- **SITE PARA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA, DECRETO Nº 1885**, de 10 de no-

vembro de 2021, que regulamenta o Programa Sandbox Curitiba – Tipo Ato: Decreto, Número: 1885, Ano: 2021.

<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>



LEI DE INOVAÇÃO

O que é?

É uma lei que estabelece medidas de incentivos à inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando o desenvolvimento do Ecosistema de Empreendedorismo e Inovação municipal, através do fomento e integração pública-privada.

Por que é importante?

Porque trata, principalmente, de inovação colaborativa. Aproximando os Institutos de Ciência e Tecnologia das necessidades do âmbito privado, onde a soma intelectual e o compartilhamento estrutural, propulsionada por instrumentos de fomento e simplificação da gestão, permitem maior entrega de criações.

Principais pontos:

- Autoriza a incubação de empresas dentro dos ICTs (Institutos de Ciência e Tecnologia), compartilhando

sua infraestrutura com empresas ou pessoas físicas voltadas à PD&I;

- Estimula e facilita o licenciamento de patentes e a transferência de tecnologias desenvolvidas pelos ICTs, promovendo a participação nos ganhos econômicos auferidos;
- Autoriza a concessão direta de recursos financeiros para as empresas (subvenção econômica);
- Autoriza a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação.

Importante:

14

A instituição de uma lei municipal não é, por si só, um instrumento de total eficiência. Vital é a criação de um Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com corretas diretrizes ditadas por seu regimento, o qual, poderá ser seguido por lei criadora do fundo de fomento municipal focado em inovação.

Modelo de Legislação Municipal:

- **SITE PARA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA, LEI MUNICIPAL Nº 15.324**, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e criação do Conselho Municipal de Inovação – Tipo Ato: Lei, Número: 15324, Ano: 2018.

<https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>

- **SITE DO VALE DO PINHÃO, DECRETO Nº 412**, de 8 de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

<http://www.valedopinhao.com.br/wp-content/uploads/2021/02/DECRETO-N%C2%BA-412.pdf>

- **SITE DO VALE DO PINHÃO, REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

<http://www.valedopinhao.com.br/wp-content/uploads/2021/02/REGIMENTO-INTERNO-CMCTI.pdf>

- **SITE PARA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CURITIBA, LEI MUNICIPAL Nº 15.536**, de 04 de novembro de 2019, que institui o Fundo de Inovação do Vale do Pinhão – INOVA VP para o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município de Curitiba. – Tipo Ato: Lei, Número: 15536, Ano: 2019.

<https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>

Informações complementares | Governo Federal

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA A LEI FEDERAL Nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA O DECRETO FEDERAL Nº 9.283**, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm

- **SITE DO SISTEMA ESTADUAL DE LEGISLAÇÃO QUE APRESENTA A LEI ESTADUAL Nº 20.541**, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisa-RAtodo?action=exibir&codAto=246931&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.9.2022.15.10.52.562>

16



MARCO LEGAL DAS STARTUPS

Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho de 2021, marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, popularmente chamada Marco Legal das Startups ou MLS.

O que é?

É uma lei do governo federal que, pela primeira vez, define oficialmente o termo startup e seu regramento legal, simplificando a vida das em-

presas que tratam de inovação, através de critérios mais claros e direcionados, estimulando a abertura, desenvolvimento e captação de recursos públicos ou privados para o desenvolvimento de seus negócios.

Por que é importante?

É importante porque oportuniza a adoção de medidas condizentes com os desafios do século 21, crescentemente marcado pelo protagonismo das startups que, nascentes ou de operação recente, induzem avanços tecnológicos, renda e emprego através de suas atividades focadas no desenvolvimento de negócios, produtos ou serviços disruptivos e escaláveis.

Informações complementares:

Para ser uma startup é necessário:

A Lei Complementar Nº 182 apresenta, em seu capítulo II, os parâmetros específicos para fins de enquadramento:

- Organizações empresariais ou societárias: empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELIs), sociedades empresárias (ex.: limitadas e sociedades anônimas), sociedades cooperativas e sociedades simples;
- Declarar em seus atos constitutivos ou aditivos que adotam modelos de negócios inovadores ou estejam enquadradas no regime Inova Simples;
- Faturamento bruto até 16 milhões de reais por ano, ou, se em operação a menos de 12 meses, por até R\$1.333.334,00 vezes o número de meses em operação;

- Até 10 anos de inscrição no CNPJ.

Inova Simples:

É um regime especial que visa o correto aproveitamento da oportunidade econômica da startup, tornando rápida a formalização de empresas como Empresa Simples de Inovação que, através do Portal Nacional da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), busca a:

- Obtenção simplificada do CNPJ;
- Concede prioridade de análise para os pedidos de patente ou registro de marca perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- Regime tributário simplificado;
- Encerramento da empresa através de auto declaração no portal.

18

Investidor-anjo:

Investidor-anjo, pessoa física ou jurídica, não será considerado sócio, desprovido de poder decisório e de responder pelas dívidas da empresa (exceto em casos de dolo, fraude ou simulação de investimento). Contudo, é permitido a participação nas deliberações de forma consultiva, acesso às contas, ao inventário, aos balanços, livros contábeis e situação do caixa. Além do recebimento de remuneração correspondente ao capital de risco colocado para apoiar as startups em fases iniciais.

Fundos de investimento poderão atuar como investidor-

-anho em micro e pequenas empresas, cujo limite de faturamento anual é R\$4,8 milhões.

O prazo para o retorno dos aportes passa de cinco para sete anos, podendo as partes pactuarem remuneração periódica ou a conversão do aporte em participação societária.

Recursos de fundos / Fomento a PD&I:

As startups também podem receber recursos por meio de fundos patrimoniais (Lei Nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019) ou fundos de investimento em participações (FIP) nas categorias capital semente, empresas emergentes e empresas com produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Os fundos são meios de aporte financeiro, através dos quais as empresas que são obrigadas a investir em PD&I podem cumprir os acordos firmados com as agências reguladoras.

19

As organizações gestoras ou agências reguladoras responsáveis pela fiscalização do uso do dinheiro definirão as diretrizes, e o Poder Executivo Federal regulamentará a prestação de contas.

O fomento é realizado pelo governo federal através de 35 programas apresentados pelo Startup Point no site:

<https://www.gov.br/startuppoint/pt-br/legado/programas>

Na esfera estadual, a Agência de Fomento do Paraná S.A. (Fomento Paraná), sociedade de economia mista com linhas de financiamento voltadas para a inovação, pesquisa e desenvolvimento (<https://www.fomento.pr.gov.br/>

Credito/INOVACAO-PESQUISA-DESENVOLVIMENTO).
Municipalmente, podemos citar o Fundo de Inovação do Vale do Pinhão – INOVA VP criado para o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município de Curitiba.

Sandbox regulatório:

Conforme orientações dadas pelo guia específico.

Contratação de startups pela administração pública conforme MLS:

20

O MLS simplificou as regras de contratações governamentais, oportunizando o mercado B2G (relações comerciais entre empresas e governos) que, através de algumas regulamentações, passa a se beneficiar da contratação de soluções inovadoras.

A modalidade licitatória de concorrência entre startups é oficializada, tendo como valor máximo contratual a importância de R\$1.600.000,00.

Sendo assim, importante mencionarmos algumas etapas:

1. Licitação: a administração pública poderá, através de modalidade especial de licitação, contratar startup(s) para testar ou desenvolver soluções inovadoras;

2. Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): os vencedores da licitação firmam contrato com a administração pública para, no prazo de 12 meses (renováveis por mais 12 meses), testarem ou desenvolverem a solução inovadora, obedecendo o teto de R\$1,6 milhões.

3. Contrato de fornecimento: Mediante aprovação da solução, a administração pública poderá celebrar um contrato de fornecimento sem a necessidade de nova licitação, sendo permitida a vigência de 24 meses, prorrogável por igual período.

Legislações | Governo Federal:

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 182**, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp182.htm

- **SITE DO GOVERNO FEDERAL QUE APRESENTA O INOVA SIMPLES.**

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/inoва-simples>

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 167**, de 24 de abril de 2019, que institui o Inova Simples.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp167.htm#art13

- **SITE DO GOVERNO FEDERAL QUE REGULAMENTA O INOVA SIMPLES PELA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 55**, de 23 de março de 2020.

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/cg-sim/arquivos/Resoluo552020alteradapela6268de2022.pdf>

- **SITE DO PLANALTO QUE APRESENTA A LEI Nº 13.800**, de 4 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13800.htm



SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO - SGI

SUPERINTENDENTE GERAL DE INOVAÇÃO

André Ricardo da Nova Telles

EQUIPE SGI

André Leonardo Severo

Claudemiro Rodrigues Toral

Fabiana Rodrigues

Gabriel Pires

Henrique Franceschi

Jacir Lunelli

Juliana Jardim

Juliano Niclewicz Campelo

Mauricio Ferreira

Milene Ramos

Peterson Lechechem

Raquel Dall' Asta Rink

Thiago Silva Marcelino

